



## PARECER DA COMISSÃO

PARECER Nº 83 /2025

### PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 073/2025.

#### I - Relatório:

Cumprindo com o disposto no Art. 77, § 1º, do Regimento Interno desta Casa Leis, foi encaminhado para análise e parecer desta Comissão, nos termos do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, a seguinte proposição.

Projeto de Lei nº 073/2025, de autoria do Vereador Frederico Damacena Ribeiro Sanção – Fred Sanção, que dispõe sobre a alteração da denominação da Escola Municipal “Alegria do Saber”, localizada na Zona Rural de Vila Sanção, para “Escola Municipal Nilson Severino de Lima” e dá outras providências.

O Projeto foi devidamente protocolado junto à Diretoria Legislativa da Câmara de Paraúapebas, de forma eletrônica em 12 de maio de 2025, através do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL, segundo todos os procedimentos regimentais necessários.

Ademais, a matéria foi submetida à análise da Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo, unidade vinculada à Procuradoria Geral desta Casa, para emissão de parecer prévio quanto aos aspectos legais e regimentais pertinentes.

#### II – Voto do Relator:

O Projeto de Lei nº 073/2025, de autoria do vereador Frederico Damacena Ribeiro Sanção, visa alterar a denominação da Escola Municipal "Alegria do Saber", localizada na



zona rural da Vila Sanção, para "Escola Municipal Nilson Severino de Lima". A matéria versa sobre tema de interesse local, o que garante ao Município de Parauapebas competência legislativa para sua normatização, nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal e do art. 8º, inciso I da Lei Orgânica Municipal. Ademais, a iniciativa legislativa é legítima, uma vez que não se trata de matéria de competência privativa do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 48 da Lei Orgânica do Município.

Quanto ao mérito, a proposta busca homenagear cidadão de reconhecida relevância social na comunidade local, o que atende ao princípio da valorização da história e identidade cultural do Município. A justificativa apresentada demonstra o interesse público envolvido, conforme os preceitos de gestão democrática e valorização da memória histórica local previstos no art. 1º da Constituição Federal, que consagra a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República.

No aspecto da técnica legislativa, o projeto atende às exigências básicas de clareza, concisão e precisão, conforme os critérios da Lei Complementar nº 95/1998. Contudo, conforme já destacado no Parecer Jurídico Prévio nº 119/2025, recomenda-se que, na fase de Redação Final, o Redator Legislativo promova pequenas correções gramaticais e de coesão textual, a fim de garantir total conformidade com os dispositivos legais aplicáveis.

### III – Conclusão

Diante do exposto, esta relatoria manifesta-se de forma expressa e fundamentada pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 073/2025**, por atender aos princípios constitucionais, legais e regimentais aplicáveis.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em 23 de junho de 2025.

---

*Relator*



## CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, no uso de suas atribuições regimentais, após análise do Projeto e, considerando o Parecer do Relator, deliberou pela **aprovação do Parecer**, concordando com o entendimento do mesmo e concluindo pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 73/2025**, que dispõe sobre a alteração da denominação da Escola Municipal “Alegria do Saber”, localizada na Zona Rural de Vila Sanção, para “Escola Municipal Nilson Severino de Lima” e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 23 de junho de 2025.

---

**Sadisvan dos Santos Pereira**

*Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação*

---

**Elias Ferreira de Almeida Filho**

*Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação*

---

**Leonardo da Silva Mendes**

*Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação*